

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELDY STFANNY ALVES DE OLIVEIRA

**VANTAGENS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2018

ELDY STFANNY ALVES DE OLIVEIRA

**VANTAGENS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA AS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO,
para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Tays Cardoso Dias.

ELDY STFANNY ALVES DE OLIVEIRA

VANTAGENS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Esp. Tays Cardoso Dias

Data da Aprovação: 12/12/2018

BANCA EXAMINADORA

Tays Cardoso Dias

Prof^o Esp. Tays Cardoso Dias
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Agenor Campos Barreto Junior

Prof^o Esp. Agenor Campos Barreto Junior
Membro 1
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

José Carlos Ferreira Esmeraldo

Prof^o Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo,
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2018

VANTAGENS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Eldy Stfanny Alves de Oliveira ¹
Tays Cardoso Dias ²

RESUMO

Este trabalho propõe uma análise quanto à importância da escrituração contábil nas microempresas e empresas de pequeno porte, buscando evidenciar as vantagens da contabilização nas referidas classes empresariais. Contudo, tratar da escrituração contábil é algo bastante crucial e necessário, principalmente como instrumento de controle das MPEs, pois deve levar em consideração a significância que estas têm na economia brasileira. Tem-se visto com frequência que, principalmente as pequenas empresas, são propícias a falência ou enfrentam problemas de sobrevivência. Através da análise dos índices financeiros, propiciados pela escrituração, é possível examinar saldos a receber e a pagar, garantindo a sustentabilidade e sobrevivência da empresa. Por tanto, o intuito deste estudo é mostrar a importância de manter uma escrituração contábil regular nessas empresas, abordando seus aspectos e relatando como elas podem se beneficiar. Através de uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, foi compreendido que apesar das empresas em questão não terem a obrigatoriedade da escrituração contábil, ela pode trazer muitas vantagens aos gestores.

Palavras-chave: Microempresas. Empresas de Pequeno Porte. Escrituração Contábil.

ABSTRACT

This paper proposes an analysis of the importance of bookkeeping in microenterprises and small companies, seeking to highlight the advantages of accounting in these business classes. However, dealing with bookkeeping is a very crucial and necessary thing, mainly as an instrument of control of MSEs, since it must take into account the significance they have in the Brazilian economy. It has often been seen that, especially small businesses, are conducive to bankruptcy or face problems of survival. By analyzing the financial ratios provided by bookkeeping, it is possible to examine receivables and payables, ensuring the sustainability and survival of the company. Therefore, the purpose of this study is to show the importance of maintaining a regular accounting in these companies, addressing their aspects and reporting how they can benefit. Through an exploratory bibliographical research, it was understood that although the companies in question do not have the obligatory accounting bookkeeping, it can bring many advantages to the managers.

Keywords: Microenterprises. Small Business. Accounting Bookkeeping.

¹ Eldy Stfanny Alves de Oliveira, graduanda do curso de ciências contábeis no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: stfannyoliveira@gmail.com.

² Tays Cardoso Dias, orientadora, Prof. Esp. em contabilidade tributária e docente do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: taysdias@leaosampaio.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Para uma tomada de decisão é necessário que as empresas possuam um sistema contábil ou instrumentos capazes de fornecer informações precisas, o qual deve oferecer um controle total e eficaz. O controle contábil das empresas começa com a escrituração, e funciona como uma ferramenta de controle patrimonial, financeiro e econômico. Através do registro contábil é possível identificar questões que informem o estágio financeiro que a empresa se encontra, evitando possíveis riscos que a entidade venha a enfrentar.

As microempresas e empresas de pequeno porte muitas vezes não conseguem se adequar ao mercado, e a não adequação ocorre por falta de uma gestão eficiente e pela ausência de boas ferramentas de controle dos administradores da organização. Diante das dificuldades que tais empresas encontram para dar continuidade as suas atividades, pergunta-se quais as vantagens de manter o registro contábil das operações da empresa?

Portanto, o propósito deste trabalho é fazer com que o gestor entenda os diversos tipos de vantagens propiciadas pela escrituração contábil nas micro e pequenas empresas, expondo de que modo essas empresas podem se beneficiar mantendo o registro contábil de suas operações. Este estudo tem o intuito de apresentar a escrituração contábil, abordando os aspectos das micro e pequenas empresas, mostrando que quanto mais completo e objetivo for à escrituração, mais eficaz será seus diagnósticos, podendo ser entendido com mais facilidade o conteúdo da informação gerada.

Atualmente, as micro e pequenas empresas não são obrigadas a possuir escrituração contábil, porém é necessário que se discuta as vantagens em se realizar o registro de suas operações, pois esse controle é uma ferramenta necessária para uma melhora na gestão empresarial. Este estudo explicará e esclarecerá as necessidades de se manter uma escrituração contábil e as principais e eficientes benefícios.

A metodologia utilizada nesta pesquisa inclui o método bibliográfico para a coleta de dados, pois é um tipo de pesquisa que se busca embasamento teórico sobre o assunto abordado. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, a qual foca no caráter subjetivo do objeto analisado. E se caracteriza como exploratório pois proporciona maior familiaridade com o problema, e torna-se mais compreensível.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa (MARION, 2009). Na visão do autor percebe-se que a contabilidade busca proporcionar um suporte informacional dos bens, direitos e obrigações de uma empresa. No entanto, para que essas informações sejam geradas é preciso primeiramente que seja realizado a escrituração contábil.

Criada inicialmente para atender a necessidade de registro do patrimônio de uma entidade, a escrituração contábil tem se tornado uma ferramenta gerencial fundamental para tomada de decisões, seja pessoa jurídica ou física, além de cumprir as exigências dos órgãos públicos. Este procedimento é orientado por normas que constam no Código Civil, na Legislação Tributária, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e em outras leis.

Escrituração contábil é uma técnica que consiste no registro, em livros próprios, de todos os fatos administrativos resultantes da gestão do patrimônio da entidade (MOURA 2002). Para o autor é uma forma de registrar os acontecimentos da empresa que provoquem modificações no patrimônio.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, conforme Resolução 1.330/2011 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC Interpretação Técnica Geral - ITG 2000, a entidade deve manter sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico (CFC, 2011). Sendo assim, a escrituração deverá compreender todas as áreas da empresa.

O autor Padoveze (2009, p.83) cita que a “ escrituração é técnica, cartorial até, de lançar apontamentos em livros, que, neste caso, são os livros contábeis”. Ou seja, é uma forma encontrada pela contabilidade de controle, que prevê o registro das transações da entidade e que serão incorporadas em livros contábeis para posteriores requisições legais.

Dispõe o Código Civil de 2002, em seu artigo 1.179:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico (BRASIL, 2002).

Pode-se perceber por meio do artigo citado que já existe a obrigatoriedade da escrituração contábil que se faz necessária para emissão de demonstrações financeiras que possam contribuir através do levantamento de informações que represente a realidade.

A escrituração contábil é a mais importante das técnicas contábeis e a partir dela se desenvolvem as demais técnicas de demonstração, capaz de fornecer as pessoas interessadas informações sobre um patrimônio determinado. É um processo de registro das operações que envolve os recursos financeiros, bens, direitos e obrigações.

Ainda de acordo com o Código Civil, no artigo 1.183:

A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens (BRASIL, 2002).

Ou seja, para a realização da escrituração é preciso compreender como este procedimento deverá ser realizado. Há uma grande deficiência no processo de escrituração contábil dentro das micro e pequenas empresas, embora a maioria delas opte pelo Simples Nacional, pois é um processo menos complexo e acarreta restrição de gastos.

Segundo a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 27 (p. 19): “As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”. Ao adotar a contabilidade simplificada, as empresas em questão terão uma maior facilidade quanto ao registro contábil.

Embora haja diversas maneiras diferentes de escriturar os fatos contábeis, todas elas procedem de dois métodos fundamentais: o método das partidas dobradas e o método das partidas simples. A escrituração deverá ser feita de forma clara e particularizada, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica das operações realizadas.

O Método das Partidas Dobradas foi apresentado pelo frade Luca Pacioli em 10 de novembro de 1494, na cidade de Veneza, na Itália, conforme afirma Moura (2002). Segundo este autor o princípio primordial do método é que não há débito sem um crédito do mesmo valor. E hoje é considerado um dos pilares da contabilidade moderna.

Já o método das partidas simples consiste no registro de operações específicas envolvendo o controle de um só elemento e é insuficiente e impreciso, por não permitir o controle geral do patrimônio.

Com o surgimento, o desenvolvimento da contabilidade e a escrituração de seus registros contábeis, surgiram muitas ferramentas fundamentais ligadas a ela, e uma delas são os livros contábeis. E é de suma importância que a empresa utilize dos relatórios gerados pela contabilidade para tomada de decisão.

Segundo a Resolução 1.330, do Conselho Federal de Contabilidade:

19. A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo

atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade (CFC, 2011).

Sendo assim, esta norma estabelece que a entidade deve manter a escrituração nos livros, e assim, obter o registro nos órgãos competentes. O Livro Diário constitui o registro básico de toda a escrituração contábil e, por isso mesmo, a sua utilização é indispensável. Fabretti (2011) aponta que no livro Diário, devem ser lançadas, com individualização e clareza, todas as operações da empresa, dia a dia em ordem cronológica de dia, mês e ano.

A Resolução nº 10, de 28 de junho de 2007 do Comitê Gestor Simples Nacional, art. 3º, diz: “A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa” (BRASIL, 2007). Diante disso, tem-se o registro contábil como significativo para todas as entidades, inclusive Micro e Pequenas Empresas.

Para Marion (1998), no Diário são registrados todos os fatos contábeis em de dia, mês e ano, devendo ser encadernados com folhas numeradas, os registros devem ser lançados diariamente. Já o livro Razão, consiste no agrupamento de valores em contas de mesma natureza e de forma racional. Por meio do Razão é possível controlar separadamente o movimento de todas as contas.

Embora seja um livro de grande relevância, o livro razão está dispensado de autenticação na Junta Comercial ou no Cartório. Deve ser escriturado ou manuscrito de forma mecânica ou informatizada e encadernado.

Para que seja possível a emissão dos livros é necessário que os registros sejam realizados por meio de documentação legal hábil, e segundo Resolução 1.330/2011, “documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou componham a escrituração”. A relação é vasta e abrange o tipo e natureza das operações envolvidas em cada empresa, pois a base dos registros contábeis é a documentação.

A escrituração dos registros tem evoluído dos registros manuais mecânicos à escrituração contábil digital. O Decreto 6.022/2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) como ferramenta que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que fazem parte da escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas.

Sendo assim, os livros e documentos contábeis e fiscais são emitidos em forma eletrônica e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo.

Para Azevedo e Mariano (2011, p. 51):

O projeto SPED altera a forma de cumprimento das obrigações acessórias realizadas pelos contribuintes, substituindo a emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por documentos eletrônicos, cuja autoria, integridade e validade jurídica e reconhecida pelo uso da certificação digital.

Mais do que uma modificação na forma de cumprimento das obrigações, há uma mudança na cultura atual em nossa sociedade: a alteração da utilização de papéis por livros digitais. Com isso, não será mais necessário acumular uma grande quantidade de papel nem imprimir, visto que as obrigações fiscais passaram a ser digitais.

2.2 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são importantes para a economia do país, pois contribuem para a geração de muitos empregos e estimula outros negócios a saírem da informalidade.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passou a ser considerada a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, cabendo a ela instituir normas gerais no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo assim, a referida Lei diz:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (BRASIL, 2006).

Recentemente, a Resolução nº 135/2017 veio modificar a definição quanto à receita bruta estabelecida na Lei Complementar 123/2006, e determina:

Art. 2. I - No caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - No caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2017).

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2018), em um estudo recentemente publicado, no Brasil existem 6,4 milhões de estabelecimentos. Desse total, 99% são micro e pequenas empresas (MPE). As MPEs respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

As ME são as que empregam até 09 pessoas no caso de comércio e serviço e/ou até 19 no caso de indústria ou construção. Já as EPP são as que empregam de 10 a 49 pessoas, no

caso de comércio e serviço, e 20 a 99 pessoas, no caso de indústria e empresas de construção (SEBRAE, 2018).

Atualmente, de acordo com a burocracia que envolve a abertura de uma empresa, tem-se visto maneiras de descomplicar esses processos. Para simplificar e acelerar o processo de abertura e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, a Lei Geral dispõe no seu Capítulo III, que os órgãos e entidades envolvidos nestes processos deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.

Deve-se levar em consideração que para as ME e EPP, as informações acerca da organização são indispensáveis devido à vulnerabilidade financeira e operacional que envolve esse tipo de empreendimento, principalmente na sua fase inicial. Portanto, entender a importância dos benefícios da informação contábil é vital para a empresa, tendo em vista que uma das dificuldades encontradas nas organizações é a incerteza da necessidade do registro dos fatos contábeis.

A Resolução CFC nº 1.418, de 5 de dezembro de 2012 aprovou a norma ITG 1000 que se refere ao modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados. Esta norma cita que a entidade deve elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e as notas explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Ainda de acordo com a Resolução CFC nº 1.418/2012, no balanço patrimonial a entidade deve classificar os ativos como ativo circulante e não circulante e os passivos como passivo circulante e não circulante.

Sobre as notas explicativas, a referida norma diz que:

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir: (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
- (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
- (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
- (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
- (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis (CFC, 2012).

Por meio das demonstrações contábeis citadas é possível controlar os gastos, acompanhar a evolução patrimonial, e auxiliar na tomada de decisões.

Segundo a Resolução CFC nº 1.115, de 14 de dezembro de 2007 que aprovou a NBC T 19.13 e trata da escrituração contábil simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte diz que, “o Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado levando em

consideração as especificidades, porte e natureza das atividades e operações a serem desenvolvidas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte”.

As eventuais alterações no plano de contas devem levar em conta o porte e as operações de cada empresa, assim como necessidades de controle e informações. Pois tais modificações contribuem com a simplificação da escrituração e da geração de demonstrações contábeis. O plano de contas se faz relevante, pois é essencial direcionar toda a contabilidade da empresa contemplando todas necessidades de controle de informações.

2.3 TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A partir de 1997, com o advento da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passou a ter o sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, sendo definidas, as condições para que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte possam se enquadrar no Sistema, proporcionando um tratamento tributário diferenciado, como determina a Constituição Federal de 1988.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Segundo o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, que fala sobre os tributos e arrecadações das empresas da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte, “fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”. No Art. 13 da referida Lei, cita que:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006).

O regime especial tributário é associado a importantes medidas de intuito simplificar o mercado, do trabalho, do crédito, da burocracia, da justiça, entre outras. Com essa integração, a grande maioria das MP e EPP passaram a pagar menos impostos.

O Simples Nacional é um regime de tributação criado para facilitar a arrecadação de tributos e contribuições. Por ele são recolhidos seis tributos do governo federal, dentre eles, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) referente aos estados e o Imposto Sobre Serviços (ISS) que é de responsabilidade do município, sendo todos recolhidos em uma única guia.

As ME ou as EPP excluídas do Simples Nacional poderão, a partir do período em que verificarem os efeitos da exclusão, estar sujeitas às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas. Podendo escolher o recolhimento do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

O regime do simples nacional, portanto, diz respeito a uma opção tributária, que pode ser ou não escolhida pelas ME e EPP, caso não desejem optar pelo simples nacional há ainda outras opções como Lucro Presumido ou Lucro Real.

O Lucro Presumido, consiste na forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), onde a partir da projeção de faturamento de negócio, com base na receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação, a alíquota é calculada. De acordo com o Decreto nº 3.000 de 23 de março de 1999 que trata do Regulamento do Imposto de Renda:

Art. 516. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a vinte e quatro milhões de reais, ou a dois milhões de reais multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 1999).

Segundo o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 6^a, lucro real é o lucro líquido do período apurado ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Diante disso, percebe-se que todas as empresas optantes do Simples Nacional são obrigatoriamente, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, contudo, nem todas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte podem optar pelo regime tributário Simples Nacional.

Portanto, sobre a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Wanke e Magalhães (2012, p. 05) citam:

[...] desde que a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas passou a vigorar nota-se um estímulo para milhões de empresas do país saírem da informalidade e isso reflete horizontes abertos para seus negócios. Para o País uma diminuição na informalidade traz reflexos positivos no sistema tributário, no mercado de trabalho, na produtividade, na competitividade dessas empresas e do sistema econômico.

Ou seja, as normas que constam na referida lei que institui um regime especial, se faz de suma importância para tais empresas, pois é a partir dela que se tem apoio e suporte quanto à procedimentos essenciais e imprescindíveis levados em consideração durante o seu funcionamento. Compreende-se que auxilia a estimular a economia em nosso país, através da redução de empresas informais.

2.4 VANTAGENS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração contábil é imprescindível para avaliação do desempenho do negócio, pois a partir dos relatórios ou demonstrações contábeis é possível visualizar as variações sofridas pelo patrimônio e a riqueza gerada num determinado período.

Conforme Marion (2009, p. 25),

A contabilidade é um grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os, resumindo-os, em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para tomada de decisões.

A utilização das informações contábeis como uma ferramenta de gestão deve ser também vista como preocupação das pequenas empresas, pois, o grande índice de falecimento dessas empresas deve-se a uma gestão ineficiente e ausência da utilização das informações precisas.

Pode-se dizer que a informação contábil adquirida através dos registros contábeis adota uma função essencial para a sobrevivência e o desenvolvimento das ME's e EPP's, exigindo uma atualização, para que possam se manter informadas, tanto no que diz respeito aos fatos do seu ambiente interno, como também do ambiente externo.

A importância da informação para superar as dificuldades, em especial nas microempresas e empresas de pequeno porte é inquestionável. “Relativamente às pequenas empresas, há controles deficientes e falta de informações úteis para a tomada de decisão. Com isso, tem-se na Contabilidade o instrumento que, sendo bem utilizado, suprirá a administração dessa necessidade básica” (OLIVEIRA; MULLER; NAKAMURA, 2000, p.4).

O registro oferece maior controle financeiro e econômico à entidade, pois ele servirá como um instrumento de proteção, de prevenção e de controle de patrimônio. Todos os registros servem para informar em que fase relacionada ao financeiro a empresa se encontra, onde a decisão de investir, de reduzir custos fazer escolhas com base nos seus propósitos deve-se basear nos dados propiciados pelos registros contábeis.

Uma vantagem proporcionada pela escrituração contábil inclui o auxílio em casos de reclamações trabalhistas, quando as provas solicitadas para apresentar dependam de perícia contábil, as entidades poderão recorrer aos registros contábeis, que devem comprovar que a empresa está obedecendo corretamente as normas.

A escrituração é bastante utilizada como uma das principais fontes de análise para fiscalização da Receita Federal. Por isso é de suma importância que seja realizada de forma correta, obedecendo as regras da legislação e as normas internacionais. Em casos de planejamento tributário para pagar menos impostos ou para definição de indicadores de desempenho para o sucesso dos negócios, tem-se as informações contábeis necessárias.

O artigo 256 do Decreto nº 3.000/1999 do Imposto de Renda, assim se refere com relação às irregularidades:

Art. 256. A falsificação, material ou ideológica, da escrituração e seus comprovantes, ou de demonstração financeira, que tenha por objeto eliminar ou reduzir o montante de imposto devido, ou diferir seu pagamento, submeterá o sujeito passivo a multa, independentemente da ação penal que couber (BRASIL, 1999).

Os dados da empresa quando escriturados de forma eficiente reduz significativamente a probabilidade de enfrentar situações de risco, como uma possível falência ou crise interna, também possibilita deixar os dados da empresa formalizados e caso necessário, utilizá-los em processos legislativos, sendo assim, tem-se o lançamento dos registros como uma comprovação para enfrentar as mais diversas obrigações de fiscalização e tributários.

Coelho Neto (2002. P.23) afirma que:

Uma empresa sem Contabilidade é uma entidade sem memória, sem identidade e sem as mínimas condições de sobreviver ou de planejar seu crescimento. Impossibilitada de elaborar demonstrativos contábeis por falta de lastro na escrituração, por certo encontrará grandes dificuldades em obter fomento crédito em instituições financeiras ou de preencher uma simples informação cadastral.

A ausência da escrituração também é considerada uma das causas que mais prejudicam as análises de avaliação econômica. A ausência do reconhecimento da realidade econômica pode gerar práticas totalmente diferentes das necessidades reais dessas empresas. Entre outros aspectos, a escrituração é importante para se estudar os motivos que levam um grande número de micro e pequenas empresas a fecharem suas portas.

Sendo assim a contabilidade deixa de ser uma ciência com finalidade apenas de obtenção de lucro, passando a ser uma ciência voltada para o auxílio de tomada de decisão, gerando informações que possibilitam as entidades a escolher entre as melhores possibilidades e fazer previsões.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de um estudo qualitativo, pois de acordo com Richardson (1999), esse método não emprega instrumentos estatísticos com base na análise do problema, mas chega a conclusões finais através da comparação e análise dos dados estudados. De acordo com o autor, esta abordagem é imprescindível para relacionar a o tema abordado com as pesquisas realizadas.

Foi necessário realizar também uma pesquisa bibliográfica, que segundo Severino (2007) diz que a pesquisa bibliográfica é aquela que possui caracterização a partir da exploração de registros ocorridos anteriormente e se encontram disponibilizados e impressos, como livros, artigos, teses, etc. Sendo assim, quanto aos procedimentos da pesquisa, se definem como bibliográficos, onde através de levantamentos dos assuntos relacionados ao tema, pesquisado em livros, matérias já publicadas, legislação e sites na internet, buscou-se evidenciar as vantagens propiciadas as micro e pequenas empresas ao adquirirem a escrituração dos seus fatos contábeis.

A pesquisa exploratória segundo GIL (2008) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, como vista a torná-lo mais explícitos. Desse modo, quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como exploratória, pois está em consonância com as fontes que darão base ao assunto abordado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escrituração dos fatos contábeis deve refletir a realidade dos negócios efetivamente praticados e posteriormente resumidos e apresentados aos diversos usuários em forma de demonstrativos. Através dos relatórios emitidos é possível aproveitar as diversas vantagens propiciadas para um melhor gerenciamento de uma empresa.

Uma das principais dificuldades enfrentadas pelos empresários das micro e pequenas empresas, na tarefa de administrar, refere-se à compreensão dos aspectos financeiros e contábeis do negócio. Sendo assim, encontra-se a escrituração como uma das principais fontes de informações aos gestores de micro e pequenas empresas.

Através da escrituração contábil a empresa estará apta a enfrentar as diversas situações que possam ocorrer, mediante a geração de informações necessárias aos empresários. O registro contábil facilita um melhor entendimento dos relatórios e assegura segurança nas informações. Tais informações podem auxiliar em planejamentos, elaboração de metas e objetivos para crescimento dessas empresas.

A falta da contabilidade é um dos motivos que levam esses pequenos empreendimentos a não terem sucesso. Por isso, considera-se, então, que a contabilidade não é dispensável, muito menos um gasto, mas uma necessidade de todo empresário que deseje a prosperidade do seu negócio, principalmente para as micro e pequenas empresas.

Através dos objetivos pode-se verificar as inúmeras vantagens propiciadas as pequenas empresas, após abordar a escrituração contábil e os aspectos das micro e pequenas empresas, demonstrando os benefícios que o registro contábil das operações podem trazer para essas empresas. Tem-se como umas das vantagens, a possibilidade da análise de relatórios financeiros, capazes de mostrar o quanto a empresa tem em despesas e receitas, garantindo que os gestores possam escolher entre as melhores possibilidades e fazer previsões.

Sugere-se a utilização desta pesquisa em estudos futuros, onde pudesse analisar as vantagens que a escrituração contábil digital poderia trazer para as empresas evidenciadas nesta pesquisa, mostrando os maiores benefícios para elas e como favorecem em processos decisórios. Evidenciando que há muitos gestores que sabem da importância desse instrumento, mas há outros que não percebem o quanto a contabilidade tem para oferecê-los.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. 3ª ed. São Paulo: IOB, 2011.

BRASIL. Código Civil. **Lei nº 10. 406, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. Código Civil. **Lei nº 1. 179, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. Código Civil. **Lei nº 1.183, de 10 de Janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. Lei n. 9317, de 05 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. Código Tributário Nacional. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. Decreto n. 6.022, de 22 de Janeiro de 2007. **Dispõe sobre o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**. Diário Oficial, Brasília, DF, 22 jan. 2007. Seção 1, p. 15.

_____. Decreto n. 3.000, de 26 de Março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Diário Oficial, Brasília, DF, 17 jun. 1999.

_____. Decreto n. 1.598, de 26 de Dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Diário Oficial, Brasília, DF, 23 jan. 1978. Seção 1, p. 1450.

_____. Resolução n. 135, de 01 de Agosto de 2017. **Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional**. Disponível em: <www.marca.com.br/.../legislacaofederal/resolucao/2017_cgsn135.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. Resolução n. 10, de 28 de Junho de 2007. **Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições**. Diário Oficial, Brasília, DF, 2 jul. 2007. Seção 1, p. 6.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.330 de 22 de março de 2011. **Aprova a ITG 2000 – Escrituração Contábil**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao_cfc_1418_2012.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. Resolução n. 1.418 de 05 de dezembro de 2012. **Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1330.htm>>. Acesso em: 20 set. 2018.

_____. Resolução n. 1.115, de 14 de Dezembro de 2007. **Aprova a NBC T 19.13 - Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1115_2007.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

COELHO NETO, Pedro. **Manual de Procedimentos Contábeis para Micro e Pequenas Empresas**. Brasília: CFC: SEBRAE, 2002.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 2011

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Osni Ribeiro. **Contabilidade geral fácil: Para Curso de Contabilidade e Concurso Geral**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Pequenos negócios em números**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>> Acesso em: 26 set. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, A. G.; MULLER, A. N.; NAKAMURA, W. T. Utilização das Informações Geradas pelo Sistema de Informação Contábil como Subsídio aos Processos Administrativos nas Pequenas Empresas. **Revista FAE**, Curitiba, v.3, n.3, p 1-12, set./dez. 2000.

PADOVEZE, Clóvis Luis. **Manual de Contabilidade básica: contabilidade introdutória e intermediária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Altas, 1999.

WANKE, Peter F; MAGALHÃES, Adréa. **Logística para micro e pequenas empresas**. São Paulo: Atlas, 2012.

